



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE VESTIDOS

PARA AS SOBERANAS/2026 DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **Sr. MÁRCIO TEIXEIRA DIAS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE VESTIDOS PARA AS SOBERANAS/2026 DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, conforme consta do processo administrativo nº 206/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE VESTIDOS PARA AS SOBERANAS/2026 DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, em conformidade com as especificações constantes deste contrato.

1.1.1 A contratação visa a adequada representação oficial da Rainha e das Princesas em eventos públicos, solenidades, festividades tradicionais e atividades de cunho cultural promovidas ou apoiadas pelo Município. Os trajes a serem confeccionados possuem caráter simbólico e representativo, sendo elementos essenciais para a valorização da identidade cultural local, fortalecimento das tradições municipais e promoção da imagem institucional do Município perante a comunidade e visitantes, no cumprimento do calendário oficial de eventos do ano de 2026. Dessa forma, torna-se imprescindível que os vestidos apresentem padrão estético compatível com a relevância dos eventos, observando critérios de qualidade, acabamento, elegância e personalização.

1.2 O objeto da contratação tem como objetivo a confecção de **03 (três) vestidos sob medida**, confeccionados com materiais de qualidade, acabamento refinado e fidelidade às especificações técnicas abaixo descritas:

- 01 (um) vestido para a Rainha, com decote em “V”, confeccionado em tecido crepe Amanda na cor Azul claro, com aplicação de renda bordada em pedraria nas cores prata e azul, detalhes em flores no tecido, sobre saia em crepe, mangas em tule, botões de acabamento, cinto bordado e fechamento posterior com botões nas costas e na saia.
- 02 (dois) vestidos para as Princesas, modelo ombro a ombro, confeccionados em tecido crepe Amanda na cor azul-claro, com aplicação de renda bordada em pedraria nas cores prata e azul, sobre saia em crepe, mangas em tule, botões de acabamento e cinto bordado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.2.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material e da mão de obra necessária para a confecção dos vestidos.

1.3 Os serviços contratados compreendem, no mínimo, a execução das seguintes etapas:

- a) Levantamento de medidas individuais da Rainha e das Princesas, em data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na sede do Município de Tupanciretã;
- b) Apresentação opcional de propostas de modelos, tecidos, cores e acabamentos, respeitando as diretrizes culturais, institucionais e eventuais orientações da Comissão Organizadora ou setor responsável;
- c) Confecção dos vestidos, utilizando materiais de qualidade compatível com o uso cerimonial e institucional;
- d) Provas intermediárias, quando necessárias, para ajustes e adequações, a serem realizadas na sede do Município de Tupanciretã;
- e) Entrega final dos vestidos, devidamente acabados e prontos para uso, dentro do prazo estipulado no contrato.

1.4 A Contratada deverá entregar os vestidos prontos, no Centro Administrativo da Prefeitura de Tupanciretã - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

1.5 A Contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, ajustes, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, nomeada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestora de Contrato: Rosani Taschetto Didoné - Secretária Municipal de Esporte e Cultura - Matrícula nº 7061-0

Fiscal de Contrato: Lucas Dias de Castro – Coordenador - Matrícula nº 7316-4

Fiscal de Contrato: Rafaella Brum - Chefe de Serviço - Matrícula nº 7326-1

Fiscal de Contrato Suplente: Elaine Cristina Barreto – Coordenadora - Matrícula nº 7330-0

Fiscal de Contrato Suplente: Luiz Felipe Sartori França - Chefe de Serviço - Matrícula nº 7338-5

2.1.1 No caso dos fiscais titulares não se encontrarem exercendo suas atividades (férias, licença, capacitação, etc.), os fiscais suplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, nomeados pela Portaria nº 32.994/2026, ficam automaticamente responsáveis pela fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.2 Nos casos da Contratada não realizar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a realizar as correções necessárias para aprovação dos vestidos, a Comissão de Fiscalização comunicará formalmente o fato a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 A vigência da contratação é até a entrega dos vestidos, que deverá ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

3.4 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.4.1 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo.

3.5 Todas as alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará o valor total de R\$(.....) pelos serviços contratados.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos vestidos, mediante apresentação da nota fiscal isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento			
Banco:	Agência:	Conta:	Chave PIX:

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com contratação do serviço, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

UNIDADE: 02 – DIRETORIA DE CULTURA

ATIVIDADE: 2.057 - DESPESAS COM CALENDÁRIO DE EVENTOS E PROMOÇÕES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO DA DESPESA: 5386 – MATERIAL PARA CERIMONIAL

FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento dos vestidos entregues.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- Confeccionar os vestidos conforme especificações do Termo de Referência e do contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e da mão de obra necessária para a confecção dos vestidos.
- Fazer o levantamento de medidas individuais da Rainha e das Princesas, em data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na sede do Município de Tupanciretã;
- Realizar provas intermediárias, quando necessárias, para ajustes e adequações, na sede do Município de Tupanciretã;
- Entregar os vestidos, devidamente acabados e prontos para uso, dentro do prazo estipulado no contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto deverá ser informada ao Contratante;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 e a proposta da Contratada.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Márcio Teixeira Dias
Prefeito de Tupanciretã em Exercício
CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestora de Contrato: Rosani Taschetto Didoné - Secretária Municipal de Esporte e Cultura

Fiscal de Contrato: Lucas Dias de Castro – Coordenador

Fiscal de Contrato: Rafaella Brum - Chefe de Serviço

Fiscal de Contrato Suplente: Elaine Cristina Barreto – Coordenadora

Fiscal de Contrato Suplente: Luiz Felipe Sarton França - Chefe de Serviço

